



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00542/2019

**Data de autuação**  
01/10/2019

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

**Ementa:**

DENOMINA ABNER PROFÍRIO SAMPAIO A ARENINHA DO MUNICÍPIO DE TURURU-CE.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI		
<b>Autor:</b>	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
<b>Usuário assinator:</b>	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
<b>Data da criação:</b>	01/10/2019 13:22:59	<b>Data da assinatura:</b>	01/10/2019 13:23:08



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

AUTOR: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

PROJETO DE LEI  
01/10/2019

### DENOMINA “ABNER PROFÍRIO SAMPAIO” A ARENINHA DO MUNICÍPIO DE TURURU-CE.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de “**ABNER PROFÍRIO SAMPAIO**” a ARENINHA do município de Tururu-CE.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

#### JUSTIFICATIVA

Abner Porfírio Sampaio é filho de José Porfírio Sampaio e de Joana Pires Sampaio, nasceu em 01 de agosto de 1920 na cidade de Uruburetama em 02 de agosto de 1920. Abner vem de uma família numerosa e é o filho mais velho de 10 (dez) irmãos. Em 08 de dezembro de 1944, contraiu matrimônio com a Sra. Idelzuite Ximenes Sampaio e desse enlace nasceram 11 filhos. Sr. Biné, como era conhecido carinhosamente em Tururu, já fez de tudo um pouco nessa vida: Comerciante, securitário, trabalhou na REFESA, agricultor, produtor de doces de leite, queijo, cajuína, farinha e goma, caixeiro viajante, funcionário do Correios e Telégrafos. Foi o primeiro a levar uma granja para o interior, foi o pioneiro em levar energia elétrica para Tururu.

Abner Porfírio Sampaio, desde muito cedo, dedicou sua vida em busca de melhorias políticas e socioculturais para o Município de Tururu, que fica a 106 quilômetros de Fortaleza.

Vereador por 3 vezes consecutivas, foi também por 3 vezes Presidente da Câmara Municipal, Secretário Municipal e ainda, assessor de Prefeitos de Uruburetama. Foi também Secretário de Saúde no Município de Tururu.

Levou para Tururu energia elétrica, rede telefônica, hospital, postos de saúde, escolas, incentivos para produção agrícola e o Açude Mundaú, que atualmente oferece água potável e irriga as atividades agropastoris de Tururu e Uruburetama.

O feito político mais significativo nas lutas de Abner foi a emancipação de Tururu, conquistada por 02 (duas) vezes. Primeiro, em 1963, quando foi cassado pelo regime militar de 1964. Nessa época, Abner foi preso e acusado de ser elemento subversivo por ter incentivado e fundado o Sindicato dos Trabalhadores da Lavoura de Tururu, atual Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tururu, bem como o Partido Comunista do Brasil local. Uma das acusações sobre sua periculosidade era o fato de possuir uma casa e uma biblioteca — a única em Tururu. Só em 1998, pela segunda vez, Tururu foi definitivamente emancipado, por meio de um plebiscito.

Eleito segundo Prefeito de Tururu, novamente promoveu várias melhorias, especialmente a organização do traçado urbano e redes de abastecimento de luz e água. Foi ainda Secretário de Saúde do Município, cumprindo seus deveres com consciência ecológica, em defesa da natureza. Promoveu a modernização da lavoura e da pecuária e implantou a primeira granja no Ceará.

Depois de aposentado, o Senhor Abner começou a escrever um livro em defesa de sua terra e de sua gente. Mesmo depois de um glaucoma, que tirou totalmente sua visão, continuou a escrever seu livro, mas não chegou a finalizar esse sonho, deixando sua obra incompleta para seus sucessores: filhos e netos terminarem. Livro esse que seguramente será fonte de pesquisa obrigatória para professores, estudantes e para população e para todos que desejam conhecer Tururu.

Apesar do “seu Biné” ter nascido em Uruburetama, ele adotou Tururu como sua terra natal e para tanto convocou sua família e solicitou que quando morresse, gostaria de ser sepultado no Cemitério Municipal, Hilário Teixeira Ramos, de Tururu. Em Uruburetama estão sepultados seus pais, alguns irmãos e sua esposa. Sr. Abner Porfírio Sampaio faleceu aos 97 anos, no dia 11 de março de 2018, na Rua Princesa Isabel, 1479, Fortaleza-CE, endereço esse que trouxe sua família para morar, depois que mudou-se de Tururu.

Diante de tantas benfeitorias e amor pelo Município Tururu é mais que justo que se faça uma homenagem a este Senhor COM O NOME DESSA ARENINHA.



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**  
NOME:  
**ABNER PORFIRIO SAMPAIO**

CPF: **016.630.623-15**

MATRÍCULA:  
**019992 01 55 2018 4 00515 297 0351610 16**

Sexo: **masculino** Cor: **Branca** Estado Civil e Idade: **viúvo e 97 anos de idade**

Naturalidade: **Uruburetama/CE** Documento de Identificação: **789.150 - SSP/CE** Eleitor: **Ignorado**

Filiação e Residência: **JOSÉ PORFIRIO SAMPAIO e JOANA PIRES SAMPAIO. Residência: RUA PRINCESA ISABEL, 1479, bairro CENTRO, Fortaleza/CE. Profissão: carteiro.**

Data e Hora de Falecimento: **onze de março de dois mil e dezoito. Hora: 07:00** Dia: **11** Mês: **03** Ano: **2018**

Local de Falecimento: **RUA PRINCESA ISABEL, 1479, bairro CENTRO em(na) Fortaleza/CE.**

Causa da Morte: **a) BLOQUEIO ATRIO-VENTRICULAR TOTAL**

Sepultamento/Cremação(Município e Cemitério): **Cemitério TURURU- CE** Declarante: **ANTONIO ADAIR PAZ DE ABREU, documento de identificação nº 20070877747/CE**

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito: **pelo(a) doutor(a) HILTON AGUIAR CANUTO, CRM nº 15336**

Observações: **Livro nº C-515, Folha nº 297, Termo nº 351610. Ignorados os fatos se o falecido era eleitor, deixou bens a inventariar ou testamento conhecido. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 26898127-2. Registro feito em 11/03/2018. O(A) declarante ignora os demais dados.**

Anotações de Cadastro: **SEM INFORMAÇÕES**

Emolumentos isento.

**CARTÓRIO NORÕES MILFONT - Registro Civil da 4ª Zona**  
Comarca de Fortaleza - Estado do Ceará  
Antonio Tomás de Norões Milfont - Oficial  
Rua Castro e Silva, 38, Centro  
CEP: 60.030-010, Fortaleza/CE  
Telefones: (85) 3226.4172 / 3253.2448  
E-mail: cartorionoroesmifont@yahoo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.  
Fortaleza-CE, 11 de Março de 2018

**FRANCO HERLSON RODRIGUES DE SOUSA**  
Escrivente



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99623 - EVANDRO LEITAO_		
<b>Data da criação:</b>	02/10/2019 10:11:51	<b>Data da assinatura:</b>	02/10/2019 16:12:49



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO  
02/10/2019

LIDO NA 117ª (CENTESIMA DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO\_

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Data da criação:</b>	08/10/2019 11:24:03	<b>Data da assinatura:</b>	08/10/2019 11:24:07



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
08/10/2019

	<b>Diretoria Adjunta Operacional</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-014-00
	<b>Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	<b>DATA REVISÃO:</b>	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Vinny Aguiar*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza, 08 de outubro de 2019.

Ofício nº 0201/2019-PROC.

Senhor Secretário:

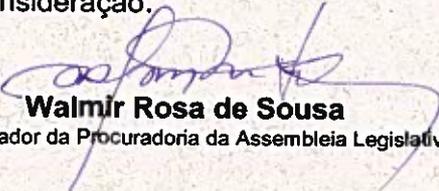
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00542/2019, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO EVANDRO LEITÃO**, que denomina **ABNER PROFÍRIO SAMPAIO, A ARENINHA DO MUNICÍPIO DE TURURU/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE de 30/08/2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
**Walmir Rosa de Sousa**

Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**





# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 08 de outubro de 2019.

Ofício nº 0201/2019-PROC.

Senhor Secretário:

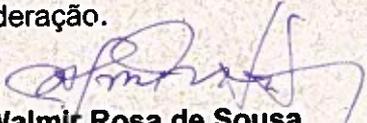
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00542/2019, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO EVANDRO LEITÃO**, que denomina **ABNER PROFÍRIO SAMPAIO, A ARENINHA DO MUNICÍPIO DE TURURU/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE de 30/08/2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
**Walmir Rosa de Sousa**

Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**



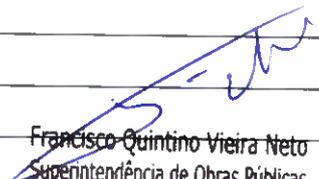
**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**



Processo nº: 09032112/2019

À DIREÇÃO,

PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS,

  
Francisco Quintino Vieira Neto  
Superintendência de Obras Públicas  
Superintendente

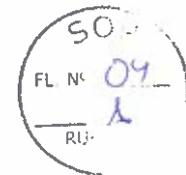
## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 09032112/2019	Fortaleza-CE 19 de Novembro de 2019
DE: DIRET /SOP	PARA GERED
Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito	Maurício Peixoto
ASSUNTO: Solicitação - Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	

Encaminhamos os autos para conhecimento e manifestação.



Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito  
Diretor de Engenharia de Edificações



Fortaleza, 03 de fevereiro de 2020.

Ofício nº \_\_\_\_/2020 – DIRET / SOP



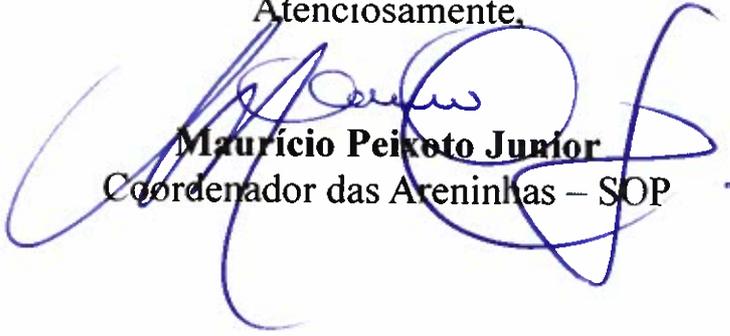
**Ao Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa,  
Sr. Walmir Rosa de Souza**



Conforme solicitação fl. (02) do Processo em pauta, temos a informar:

1. Sim;
2. Sim;
3. Não;
4. Não;
5. Concluída;
6. Inaugurada em 02/10/2019;

Atenciosamente,

  
**Maurício Peixoto Junior**  
Coordenador das Areninhas – SOP



**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Processo nº: 09032112/2019	Fortaleza – CE, 03 de fevereiro de 2020
DE: DIRED – SOP	PARA: DIRED – SOP
Eng.º Maurício Peixoto Jr.	Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
ASSUNTO: RESPOSTA ASSEMBLEIA	

- 1.0 Visto;
- 2.0 À DIRED para encaminhamento.



Atenciosamente,

---

Eng. Maurício Peixoto Jr.  
Coordenador das Areninhas



Ofício nº 0015/2020-DIRED

Processo Vipro N °: 09032112/2019

Fortaleza, 05 de Fevereiro de 2020

Sr. **Walmir Rosa de Sousa**

Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o presente processo em resposta ao ofício N° 0201/2019 – proc, com as informações solicitadas da construção Areninha Tipo II no Município de Tururu - CE, conforme documento de fls.05 apresentada pelo Coordenado das Areninhas.

Na oportunidade, renovamos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CH

Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito  
Gerente de Obras de Edificações  
GERED - SOP

**Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito**  
Diretor de Engenharia de Edificações

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 542/2019 - REMESSA À CONJUR		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	07/02/2020 10:50:30	<b>Data da assinatura:</b>	07/02/2020 10:50:38



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
07/02/2020

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR-CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa', is written over a light blue rectangular background.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 542/2019 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	10/02/2020 12:58:02	<b>Data da assinatura:</b>	10/02/2020 12:58:06



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
10/02/2020

À Dra. Sulamita Grangeiro Teles Pamplona para proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº542/2019		
<b>Autor:</b>	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
<b>Usuário assinator:</b>	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
<b>Data da criação:</b>	11/02/2020 10:30:18	<b>Data da assinatura:</b>	11/02/2020 10:30:39



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)**  
11/02/2020

**PROJETO DE LEI Nº 542/2019**

**AUTORIA: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO**

**MATÉRIA: DENOMINA ABNER PROFÍRIO SAMPAIO A  
ARENINHA NO MUNICÍPIO DE TURURU/CE**

#### ***PREÂMBULO.***

Submete-se à apreciação da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com fulcro no ato normativo 200/96, art. 1º, inc. V, com o escopo de análise e emissão de Parecer quanto à constitucionalidade, à legalidade, à juridicidade e à regimentalidade, o Projeto de Lei cujo número, autoria e Ementa constam em epígrafe.

#### ***DO PROJETO E DA JUSTIFICATIVA.***

A presente propositura, em seus artigos, assim dispõe:

Art. 1º Fica denominada de “ABNER PROFÍRIO SAMPAIO” a ARENINHA do município de Tururu-CE.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Em sua justificativa e exposição de motivos, o Parlamentar/Autor da Proposição argumentou, fundamentando a iniciativa de sua propositura, nos seguintes termos:

Abner Porfírio Sampaio é filho de José Porfírio Sampaio e de Joana Pires Sampaio, nasceu em 01 de agosto de 1920 na cidade de Uruburetama em 02 de agosto de 1920. Abner vem de uma família numerosa e é o filho mais velho de 10 (dez) irmãos. Em 08 de dezembro de 1944, contraiu matrimônio com a Sra. Idelzuite Ximenes Sampaio e desse enlace nasceram 11 filhos. Sr. Biné, como era conhecido carinhosamente em Tururu, já fez de tudo um pouco nessa vida: Comerciante, securitário, trabalhou na REFESA, agricultor, produtor de doces de leite, queijo, cajuína, farinha e goma, caixeiro viajante, funcionário do Correios e Telégrafos. Foi o primeiro a levar uma granja para o interior, foi o pioneiro em levar energia elétrica para Tururu.

Abner Porfírio Sampaio, desde muito cedo, dedicou sua vida em busca de melhorias políticas e socioculturais para o Município de Tururu, que fica a 106 quilômetros de

Vereador por 3 vezes consecutivas, foi também por 3 vezes Presidente da Câmara Municipal, Secretário Municipal e ainda, assessor de Prefeitos de Uruburetama. Foi também Secretário de Saúde no Município de Tururu.

Levou para Tururu energia elétrica, rede telefônica, hospital, postos de saúde, escolas, incentivos para produção agrícola e o Açude Mundaú, que atualmente oferece água potável e irriga as atividades agropastoris de Tururu e Uruburetama.

O feito político mais significativo nas lutas de Abner foi a emancipação de Tururu, conquistada por 02 (duas) vezes. Primeiro, em 1963, quando foi cassado pelo regime militar de 1964. Nessa época, Abner foi preso e acusado de ser elemento subversivo por ter incentivado e fundado o Sindicato dos Trabalhadores da Lavoura de Tururu, atual Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tururu, bem como o Partido Comunista do Brasil local. Uma das acusações sobre sua periculosidade era o fato de possuir uma casa e uma biblioteca — a única em Tururu. Só em 1998, pela segunda vez, Tururu foi definitivamente emancipado, por meio de um plebiscito.

Eleito segundo Prefeito de Tururu, novamente promoveu várias melhorias, especialmente a organização do traçado urbano e redes de abastecimento de luz e água. Foi ainda Secretário de Saúde do Município, cumprindo seus deveres com consciência ecológica, em defesa da natureza. Promoveu a modernização da lavoura e da pecuária e implantou a primeira granja no Ceará.

Depois de aposentado, o Senhor Abner começou a escrever um livro em defesa de sua terra e de sua gente. Mesmo depois de um glaucoma, que tirou totalmente sua visão, continuou a escrever seu livro, mas não chegou a finalizar esse sonho, deixando sua obra incompleta para seus sucessores: filhos e netos terminarem. Livro esse que seguramente será fonte de pesquisa obrigatória para professores, estudantes e para população e para todos que desejam conhecer Tururu.

Apesar do “seu Biné” ter nascido em Uruburetama, ele adotou Tururu como sua terra natal e para tanto convocou sua família e solicitou que quando morresse, gostaria de ser sepultado no Cemitério Municipal, Hilário Teixeira Ramos, de Tururu. Em Uruburetama estão sepultados seus pais, alguns irmãos e sua esposa. Sr. Abner Porfírio Sampaio faleceu aos 97 anos, no dia 11 de março de 2018, na Rua Princesa Isabel, 1479, Fortaleza-CE, endereço esse que trouxe sua família para morar, depois que mudou-se de Tururu.

Diante de tantas benfeitorias e amor pelo Município Tururu é mais que justo que se faça uma homenagem a este Senhor COM O NOME DESSA ARENINHA.

Encaminhada a referida proposição legislativa em pauta a esta consultoria técnica, passa-se a tecer considerações em torno do assunto, conforme as disposições adiante delineadas.

#### *ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS INTRODUTÓRIOS.*

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamental*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Assim, os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Na Constituição Federal vislumbra-se, ainda, a previsão de descentralização, meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as esferas.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Nesse sentido, a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui, em seu art. 14, incs. I e IV, *ex vi legis*:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Finalizadas essas considerações iniciais sobre federação e competências legislativas, lembra-se, com o devido respeito, que pretende-se mostrar que é a Constituição Federal quem determina qual das pessoas políticas fará o quê, não podendo uma invadir a seara da outra, aí incluindo as normas fixadas na Constituição Estadual. A repartição de competências entre os diferentes níveis de governo é um dos elementos da autonomia dos entes federativos.

#### COMPETÊNCIA LEGISLATIVA.

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, dessume-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifos inexistentes no original)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de *Abner Profírio Sampaio* a areninha no município de Tururu, neste Estado do Ceará.

Consta em anexo via da certidão de óbito de Abner Profírio Sampaio. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Portanto, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 0201/2019-PROC, datado de 08 de outubro de 2019, o Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Superintendência de Obras Públicas, informou (via Ofício nº 0015/2020-DIREDD), resumidamente, que: 1. o imóvel em questão foi construído com recursos públicos do Estado do Ceará; 2. os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra

financiada pelo Governo do Ceará, via convênio, nos moldes da Lei nº 16.968/2019; 3. a areninha não pertencerá ao Domínio Público Estadual; 4. a unidade não foi oficialmente denominada; 5. a construção já foi concluída; 6. a areninha foi inaugurada em 02/10/2019 – ofícios em anexo.

Destarte, podemos observar que **a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo**, haja vista que, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.968/2019, compete à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, propondo, conseqüentemente, projeto de lei de denominação de bem público oriundo de financiamento custeado pelo Governo do Estado do Ceará, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), o que deverá, inclusive, constar do convênio celebrado para tal fim – como de fato consta no convênio firmado para a construção da areninha do município de Tururu, conforme frisado acima.

Por fim, no que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 389/96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

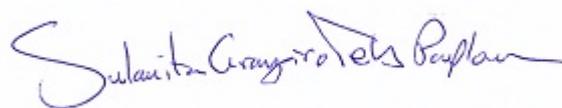
Nessa linha de raciocínio, acreditamos que o projeto de lei ora analisado está de acordo com as regras e princípios estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual e com o Regimento Interno desta Casa, não apresentando impedimento para sua regular tramitação.

*CONCLUSÃO.*

Sendo assim, à guisa das considerações acima expendidas, emitimos PARECER FAVORÁVEL a regular e regimental tramitação do Projeto de Lei nº 542/2019.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 542/2019 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL ADJUNTA.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	11/02/2020 16:22:25	<b>Data da assinatura:</b>	11/02/2020 16:22:30



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
11/02/2020

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral Adjunto.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 542/2019-ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR-GERAL.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	12/02/2020 10:55:54	<b>Data da assinatura:</b>	12/02/2020 10:56:17



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
12/02/2020

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO SENHOR PROCURADOR-GERAL.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 542/2019 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	12/02/2020 11:10:33	<b>Data da assinatura:</b>	12/02/2020 11:10:37



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
12/02/2020

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	09/03/2020 10:03:09	<b>Data da assinatura:</b>	09/03/2020 10:10:15



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
09/03/2020

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Juliocésar Filho

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** NÃO

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

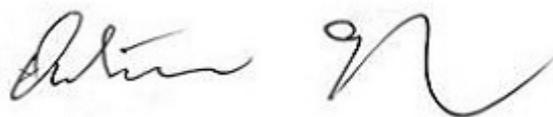
**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER DO RELATOR DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	22/02/2021 11:16:42	<b>Data da assinatura:</b>	22/02/2021 11:16:48



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER  
22/02/2021

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI 542/2019**

**DENOMINA ABNER PROFÍRIO  
SAMPAIO A ARENINHA DO  
MUNICÍPIO DE TURURU-CE.**

### **PARECER**

#### **I – RELATÓRIO**

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 542/2019**, proposto pelo Deputado Evandro Leitão, o qual denomina Abner Porfírio Sampaio a areninha do município de Tururu-CE.

Na justificativa do Projeto de Lei o autor destaca que "Abner Porfírio Sampaio é filho de José Porfírio Sampaio e de Joana Pires Sampaio, nasceu em 01 de agosto de 1920 na cidade de Uruburetama em 02 de agosto de 1920. Abner vem de uma família numerosa e é o filho mais velho de 10 (dez) irmãos. Em 08 de dezembro de 1944, contraiu matrimônio com a Sra. Idelzuite Ximenes Sampaio e desse enlace nasceram 11 filhos. Sr. Biné, como era conhecido carinhosamente em Tururu, já fez de tudo um pouco nessa vida: Comerciante, securitário, trabalhou na REFESA, agricultor, produtor de doces de leite, queijo, cajuína, farinha e goma, caixeiro viajante, funcionário do Correios e

**Telégrafos. Foi o primeiro a levar uma granja para o interior, foi o pioneiro em levar energia elétrica para Tururu.”**

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

## **II – VOTO**

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do projeto ora examinado.

Referido Projeto de Lei denomina Abner Porfírio Sampaio a areninha do município de Tururu-CE.

Conforme restou esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, a matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida assunto não vedado pela Constituição e que não se encontra previsto nos demais dispositivos que determinam as competências. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta, uma vez que se encaixa na competência legislativa dos deputados estaduais, pois a proposição da matéria supracitada não recai sobre quaisquer das competências privativas do líder do Poder Executivo, previstas no art. 60, II, §2º, em suas alíneas da Constituição Estadual. Portanto, segue o disposto no art. 60, I, do mesmo diploma legal, estando em perfeita consonância constitucional.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade do **PROJETO DE LEI N° 542/2019**, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	24/02/2021 13:52:34	<b>Data da assinatura:</b>	24/02/2021 13:52:40



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
24/02/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 24/02/2021**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

*Romeu Aldigueri*

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	25/02/2021 15:06:39	<b>Data da assinatura:</b>	02/03/2021 09:45:05



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
02/03/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 4ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 5ª (QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 6ª (SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE**

**DENOMINA ABNER PORFÍRIO SAMPAIO A  
ARENINHA NO MUNICÍPIO DE TURURU.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

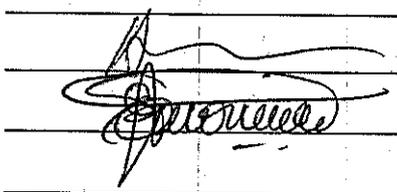
**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica denominada Abner Porfírio Sampaio a Areninha no Município de Tururu.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em  
Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2021.**

DEP. EVANDRO LEITÃO  
PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. ANTÔNIO GRANJA  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. AUDIC MOTA  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. ÉRIKA AMORIM  
3.ª SECRETÁRIA  
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE  
4.º SECRETÁRIO



# Editoração Casa Civil

# CEARÁ

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de março de 2021 | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº061 | Caderno Único | Preço: R\$ 18,73

### PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.405, 09 de março de 2021.

#### ALTERA A LEI ESTADUAL Nº17.203, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O caput do art. 2.º da Lei Estadual n.º 17.203, de 17 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Fica vedada, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Estado, a nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Judiciário, excetuados os provimentos ou admissões para cargos vagos, inclusive quanto à nomeação de aprovados dentro do cadastro de reserva, em conformidade com a Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020.

Parágrafo único. ....

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de março de 2021.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

Republicada por incorreção.

\*\*\* \*\*

LEI Nº17.414, 15 de março de 2021.

(Autoria: Bruno Pedrosa)

#### DENOMINA AURINO EDUARDO DA SILVA A ARENINHA NO MUNICÍPIO DE OCARA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Aurino Eduardo da Silva a Areninha no Município de Ocara.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2021.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº17.415, 15 de março de 2021.

(Autoria: Aderlânia Noronha)

#### DENOMINA JACOB BEZERRA LIMA O CENTRO DE ESPORTES EM PRAÇA SITUADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Jacob Bezerra Lima o Centro de Esportes em Praça situado na sede do Município de Crateús.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2021.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº17.416, 15 de março de 2021.

(Autoria: Dr. Carlos Felipe)

#### DENOMINA VALDEMAR ARRUDA CAVALCANTE A CE-168, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MOMBAÇA E PEDRA BRANCA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Valdemar Arruda Cavalcante (Dr. Arruda) a CE-168, no trecho compreendido entre os Municípios de Mombaça e Pedra Branca.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2021.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº17.417, 15 de março de 2021.

(Autoria: Evandro Leitão)

#### DENOMINA ABNER PORFÍRIO SAMPAIO A ARENINHA NO MUNICÍPIO DE TURURU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Abner Porfírio Sampaio a Areninha no Município de Tururu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2021.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº17.418, 15 de março de 2021.

(Autoria: Evandro Leitão)

#### DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, DE DISPONIBILIZAR INFORMAÇÃO SOBRE A PRÁTICA DA ALIENAÇÃO PARENTAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º As unidades da rede pública estadual de ensino e as delegacias de polícia do Estado do Ceará devem afixar nas suas dependências informações referentes à prática de alienação parental e suas implicações legais para garantia do direito à informação.

§ 1.º Para efeitos desta Lei, considera-se alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este, nos termos da definição estabelecida pela Lei Federal n.º 12.318, de 26 de agosto de 2010.

§ 2.º Fica a cargo das Unidades Escolares e das Delegacias de Polícia definir os meios para divulgação das informações sobre alienação parental, observados os seguintes critérios:

I – a afixação de cartaz deverá se dar em local que o público, fácil e imediatamente, o visualize;

II – o texto impresso no cartaz será redigido e impresso em termos claros e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze, de modo a facilitar sua compreensão pelo público, com os seguintes dizeres:

“ALIENAÇÃO PARENTAL

QUE É?

É a manipulação psicológica negativa da criança/adolescente promovida por um dos pais (ou outra figura de autoridade), criando sentimentos de raiva, tristeza, mágoa e ódio contra o outro genitor (pai/mãe).

QUEM SOFRE?

A criança/adolescente que está sendo manipulada e o genitor (pai/mãe) que está sendo objeto das ações mentirosas.

PENALIDADE PARA QUEM PRÁTICA?

Advertência, multa pecuniária e até mesmo a perda da guarda da criança/adolescente.

Lei n.º 12.318, de 26 de agosto de 2010”.

Art. 2.º O direito à informação de que trata esta Lei refere-se à regulamentação do direito constitucional de acesso à informação e ao dever do Estado na garantia dessa prerrogativa, previsto na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 3.º Para a garantia de sua execução, esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2021.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº17.419, 15 de março de 2021.

(Autoria: Queiroz Filho)

#### CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO JORNALISTA NORMAM GALL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Jornalista Normam Gall, natural de Nova York, nos Estados Unidos da América – EUA.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2021.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

